



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI N° 17628/2025**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Institui a campanha educativa para a veiculação de mensagens de conscientização sobre proteção, defesa e bem-estar animal nos veículos do transporte público municipal, nos táxis e no transporte particular remunerado de passageiros no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a campanha educativa dedicada à veiculação de mensagens de conscientização sobre proteção, defesa e bem-estar animal.

**Art. 2.º** A campanha educativa de que trata esta Lei tem como objetivo promover a educação e a conscientização da população sobre temas relevantes para a proteção, defesa e bem-estar animal, incentivando a guarda responsável e o combate a maus-tratos e abandono.

**Art. 3.º** Ficam obrigadas a veicular, no interior dos veículos, mensagens educativas sobre proteção, defesa e bem-estar animal, no âmbito do Município de Maringá:

I - as empresas permissionárias, concessionárias ou autorizadas a operar o transporte público coletivo municipal;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que explorem o serviço de transporte de passageiros por meio de táxi ou semelhante que dependam de

autorização municipal para atividade.

**Art. 4.º** As mensagens educativas deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - incentivo à adoção responsável de animais domésticos;

II - divulgação de meios para denúncia de maus-tratos e abandono, com indicação dos canais oficiais estabelecidos pelo Município;

III - promoção da guarda responsável, incluindo orientações sobre vacinação, alimentação, abrigo e saúde dos animais;

IV - incentivo à esterilização/castração como forma de controle populacional e prevenção de doenças e abandono;

V - esclarecimento sobre o que caracteriza maus-tratos, conforme definido na Lei Federal n. 9.605/1998 e legislação municipal que dispõe sobre os maus-tratos a animais;

VI - combate à prática do crime de abandono de animais.

**Art. 5.º** As mensagens educativas poderão ser transmitidas de forma física, devendo ser afixadas em local visível e de fácil leitura para os passageiros, com a inclusão de elementos visuais acessíveis a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 6.º** As mensagens educativas poderão ser transmitidas de forma digital, devendo os aparelhos transmissores estar em local visível e de fácil leitura para os passageiros, com a inclusão de elementos visuais acessíveis.

**Art. 7.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua plena execução, em especial quanto aos padrões das mensagens e mecanismos de fiscalização.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de julho de 2025.**

**LEMUEL DO SALVANDO VIDAS**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 04/08/2025, às 16:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0402943** e o código CRC **5FD8E0F3**.

---

25.0000011000-3

0402943v7